

DISTRATO BILATERAL – CPS nº 030/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sedefilial na Rua Manuel dos Santos, nº 168, Qd N, Lt 12, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

DISTRATADA: A3-CAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.424.195/0001-50, sediada na Rua T-37, nº. 3344, Qd. 141, Lt. 14, Sala 21, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP 74.230-022 neste ato representada por sua sócia **ANA MARIA PEREIRA MONTEIRO DE ALARCÃO**, brasileira, administradora de empresas, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito no CPF nº. 191.025.931-49 e RG nº. 743208-DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Goiânia - Goiás.

As partes firmaram contrato para a prestação dos serviços especializados em apoio administrativo, de processos e documentos para os serviços de gestão e operacionalização ao Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, como organização social, atendendo às demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, na Lei Estadual 15.503/2015, sob o contrato nº 030/2022 – IPGSE.

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, de comum acordo com a empresa A3-CAS LTDA, põe fim à relação contratual, sob a cláusula:

“a qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços”.



Deste modo, estabelecem o fim da relação contratual entabulada no Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/2022, a partir de 18 de janeiro de 2023, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, ressalvado o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Santa Helena de Goiás (GO), 18 de janeiro de 2023

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS –
IPGSE
DISTRATANTE**

ANA MARIA PEREIRA
MONTEIRO DE
ALARCAO:1910259314
9

Assinado de forma digital por
ANA MARIA PEREIRA MONTEIRO
DE ALARCAO:19102593149
Dados: 2023.01.18 15:22:04
-03'00'

**A3-CAS LTDA
DISTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF: 890 972 201-06

EURICO MONTEIRO
DE ALARCAO
JUNIOR:0353857513
4

Assinado de forma digital por
EURICO MONTEIRO DE
ALARCAO
JUNIOR:03538575134
Dados: 2023.01.18 15:22:47
-03'00'

Nome:
CPF: